

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto deste Termo de Referência é a **permissão e exploração de espaço público, a título precário e oneroso, de parte das áreas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden, para fins de montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns, compreendendo a venda de camarotes, barracas e área reservada, destinadas à acomodação do público, respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano, conforme condições estabelecidas no presente documento.**



1.0 INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência, elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, constitui peça integrante e indispensável do procedimento licitatório que visa à outorga, a título precário e oneroso, de permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano.

1.2 Este documento apresenta os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável, com a descrição das condições necessárias à execução do objeto, de forma a subsidiar os interessados na elaboração de suas propostas e no correto preenchimento da documentação exigida. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na legislação vigente.

1.3 Ressalte-se que a permissão de uso possui natureza **unilateral, discricionária, precária e temporária**, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, **sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao permissionário**. A outorga de uso não transfere a posse da área, que permanece sob domínio e controle do Município, podendo este retomá-la sempre que necessário.

1.4 Tratando-se do Plano de contratações anual, é importante pontuar que a referida demanda não consta no PCA de 2026, uma vez que **não haverá desembolso financeiro por parte da gestão pública na referida contratação**, bem como consta nos autos do termo de referência e demais documentos que fundamentam e dão embasamento a demanda.

2.0 DO OBJETO:

O objeto deste *Termo de Referência* é a permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas



reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano, conforme especificações e quantidades constantes e descritas no item 9.0 do presente Termo de Referência.

3.0 DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a outorga de permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso, em áreas específicas da Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden, durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG. A finalidade é permitir a montagem, manutenção e posterior desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial temporária, como camarotes, barracas e áreas reservadas para acomodação do público.

A justificativa para a contratação fundamenta-se na necessidade de ordenamento e organização do uso do espaço urbano durante o evento, que possui grande porte e atrai significativo fluxo de pessoas. A permissão de uso, mediante procedimento licitatório, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de garantir o tratamento isonômico entre os interessados.

A instalação de camarotes, barracas e áreas reservadas é medida essencial para assegurar a estrutura física necessária ao conforto, segurança e atendimento ao público presente. Os camarotes oferecem uma experiência diferenciada, com vista privilegiada do palco, maior comodidade e controle de acesso, sendo amplamente procurados por visitantes, patrocinadores e parceiros institucionais. As barracas viabilizam a comercialização de produtos e serviços, como alimentos, bebidas, souvenirs e itens culturais, dinamizando a economia local e gerando oportunidades temporárias de emprego e renda. Já as áreas reservadas permitem o controle de aglomeração e a acomodação de públicos com necessidades específicas, convidados oficiais, imprensa, entre outros, em conformidade com as normas de acessibilidade e inclusão.

Ademais, a medida atende aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, visto que permite ao Município arrecadar recursos mediante o uso temporário de áreas públicas, ao passo em que transfere ao permissionário a responsabilidade pela implantação, custeio e operação das estruturas comerciais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

A contratação, portanto, visa atender à demanda concreta e recorrente do evento, permitindo o adequado funcionamento das atividades comerciais durante o FIG, com



segurança, acessibilidade e organização, em conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias aplicáveis. Trata-se de providência essencial para a manutenção da ordem pública e do bom funcionamento do evento, que representa não apenas manifestação cultural relevante, mas também vetor de fomento à economia local e regional.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a concessão, mediante permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas públicas previamente delimitadas na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos e no Parque Euclides Dourado, durante o período de realização do Festival Viva Garanhuns e do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG. Essa permissão tem como finalidade a instalação, manutenção e posterior desmontagem de estruturas temporárias destinadas à exploração comercial, tais como camarotes, barracas e áreas reservadas para acomodação do público.

A instalação dessas estruturas visa promover a organização e o ordenamento do espaço urbano, assegurando a segurança, o conforto e a acessibilidade dos frequentadores do evento. Ao permitir a exploração comercial nesses moldes, o Município proporciona ao público uma experiência mais completa e segura durante o Festival, ao mesmo tempo em que fomenta a atividade econômica local e gera receitas públicas a partir da cobrança da permissão de uso.

A solução contempla a total responsabilidade da permissionária pela execução dos serviços, incluindo a montagem das estruturas com materiais adequados e seguros, a manutenção contínua durante o evento e a desmontagem ao final do período autorizado, com a devida restauração do espaço utilizado. Além disso, a permissão pressupõe a observância de todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança estrutural, acessibilidade, mobilidade urbana e meio ambiente.

Dessa forma, busca-se garantir uma ocupação ordenada do espaço público durante o Festival, atendendo ao interesse público, à organização do evento e à sustentabilidade da ação, sem prejuízo às funções urbanas do local e respeitando a legislação vigente.

5.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada exploração comercial das áreas públicas a serem disponibilizadas durante o Festival Viva Garanhuns e do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais à consecução do interesse público e ao atendimento da finalidade proposta:



5.1. Capacidade Técnica e Operacional

A permissionária deverá comprovar experiência prévia na montagem, operação e gestão de estruturas temporárias em eventos de grande porte, em espaços públicos, especialmente no que tange à instalação de camarotes, barracas e áreas reservadas. Deverá demonstrar:

- Implementação de sistemas eficazes de controle de acesso e segurança;
- Capacidade de ambientação e organização de espaços urbanos voltados à exploração comercial;
- Atendimento aos critérios de conforto, acessibilidade e segurança exigidos pela legislação vigente.
- Prestação do serviço sob demanda, com comunicação prévia sobre a quantidade e local de entrega. Flexibilidade para atender eventos em diversos horários, inclusive noturnos e finais de semana.

5.2. Comprovação de Experiência

A habilitação da empresa permissionária deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que evidenciem atuação satisfatória em eventos culturais de porte similar;
- Relatos de desempenho positivo e, quando houver, certidões de conformidade que assegurem a idoneidade técnica e operacional da empresa.

5.3. Conformidade Legal e Normativa

A execução das atividades deverá obedecer à legislação e aos regulamentos técnicos aplicáveis, em especial:

- Norma ABNT NBR 9077/2001 (Saídas de emergência);
- Norma ABNT NBR 15575 (Desempenho de edificações habitacionais), no que couber às estruturas temporárias;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- Lei Federal nº 10.098/2000 (Acessibilidade);
- Normas municipais sanitárias, ambientais e urbanísticas, incluindo o Código de Posturas e a legislação de uso e ocupação do solo.

5.4. Sustentabilidade Ambiental e Social



A permissionária deverá adotar práticas sustentáveis, como:

- Utilização de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- Medidas de redução do consumo energético e incentivo ao uso de fontes renováveis;
- Minimização dos impactos sonoros e visuais;
- Adoção de critérios de acessibilidade plena;
- Garantia de condições dignas de trabalho, com regularidade trabalhista e previdenciária de toda a equipe envolvida.

5.5. Gestão Financeira

O repasse dos valores relativos à exploração comercial deverá seguir os parâmetros definidos em edital, podendo envolver a estipulação de contrapartidas. A permissionária estará sujeita à fiscalização e à prestação formal de contas.

5.6. Responsabilidade Técnica

Toda estrutura montada deverá estar vinculada a profissional legalmente habilitado, com emissão e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, perante os conselhos profissionais competentes (CREA/CAU). O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas: montagem, operação, manutenção e desmontagem.

5.7. Segurança

A permissionária deverá implementar medidas de segurança voltadas à proteção dos usuários e trabalhadores, incluindo:

- Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Instalação de saídas de emergência, sinalização e iluminação de segurança;
- Disponibilização de estruturas de apoio, como banheiros, áreas de descanso e pontos de hidratação, quando aplicável.

5.8. Limpeza e Higiene

A permissionária deverá garantir a limpeza constante das áreas ocupadas, observando rigorosamente as normas sanitárias em vigor. Será exigida a disponibilização de sanitários suficientes, em perfeitas condições de uso, para o público frequentador do evento.

Estes requisitos visam assegurar que a ocupação do espaço público se dê de forma legal,



organizada, segura, inclusiva e ambientalmente responsável, garantindo à população uma experiência adequada e positiva durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns.

6.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os serviços dos quais trata este Termo de Referência, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:
 - 6.1.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar de máquinas e equipamentos, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, manutenção, peças de reposição das máquinas, e todos os demais necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 6.2 A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades da secretaria solicitante;
- 6.3 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;
- 6.4 A CONTRATADA deverá, preservar o espaço público, devendo ainda garantir e proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários;
- 6.5 Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual;
- 6.6 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo de **08 (oito) dias, apresentar o projeto executivo de toda a estrutura do camarote e das barracas a serem instaladas no espaço público, assinado por profissional especializado e habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica**, este prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada, para análise pela gestão pública;
- 6.7 Aprovado o projeto executivo pela contratante, a contratada deverá submetê-lo ao Corpo de Bombeiros para aprovação e emissão do Atestado de Conformidade e, posterior, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 6.8 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 6.9 O prazo estabelecido para desmontagem será de 25 dias e poderá ser prorrogado por mais 10 dias mediante solicitação da empresa com justificativa, sendo esta submetida a análise da Secretaria Municipal de Cultura para sua aprovação ou não, caso aprovado será imposto cobrança de uso de solo pelo período excedente conforme os autos do processo em questão e com base na Legislação vigente.



- 6.10 Fica estabelecido entre as partes, contratante e contratada, que, durante o período de vigência do presente contrato, poderão ser acrescidas diárias à estrutura fornecida, conforme a necessidade de ajustes ou expansões relativas aos eventos realizados, mediante prévio acordo entre as partes. Tal acréscimo será realizado de acordo com os termos e condições previstos na legislação vigente, que rege o uso de solo e as respectivas taxas aplicáveis aos referidos eventos.

7.0 DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

- 7.1 Conforme entende o Tribunal de Contas da União – TCU cumpre destacar que, apesar de o princípio da economicidade não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos. Outrossim, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. Destaque-se assim, que no caso em tela, o pregão eletrônico será licitado em **DOIS LOTES** e sem cota reservada, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 01	
01	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarotes e área reservada na esplanada cultural mestre dominguinhos durante o evento denominado de Festival de Inverno de Garanhuns que ocorrerá de 09 a 26 de julho de 2026, com área total de ATÉ 2.100,00 m².
02	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares na esplanada cultural mestre dominguinhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 09 a 26 de julho de 2026, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.
LOTE 02	
01	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarotes e área reservada na esplanada cultural mestre dominguinhos durante o evento denominado de Festival Viva Garanhuns que ocorrerá de 30 de abril a 03 de maio de 2026, de acordo com especificações na planilha de composição de valores.
02	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares na esplanada cultural mestre dominguinhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden durante o evento denominado Festival Viva Garanhuns, a ser realizado entre os dias 30 de abril a 03 de maio de 2026, de acordo com especificações na planilha de composição de valores



COMPOSIÇÃO DOS VALORES - ESTRUTURA DE CAMAROTES E BARRACAS				
LOTE 01				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE METROS	VALOR UNITÁRIO DO METRO	DIÁRIAS	VALOR TOTAL
Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarotes e área reservada na esplanada cultural mestre dominguinhos durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns que ocorrerá de 09 a 26 de julho de 2026, com área total de ATÉ 2.100,00 m².	2.100 METROS	R\$ 5,20	20	R\$ 218.400,00
Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares na esplanada cultural mestre dominguinhos , durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 09 a 26 de julho de 2026, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.	876 METROS	R\$ 4,60	13	R\$ 52.384,80
Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares no Parque Euclides Dourado durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 09 a 26 de julho de 2026, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.	473 METROS	R\$ 3,45	12	R\$ 19.582,20
Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares no Ruber Van Der Linden durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 09 a 26 de julho de 2026, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.	72 METROS	R\$ 3,45	09	R\$ 2.235,60
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 292.602,60
LOTE 02				
DESCRIÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANT. DE UNIDADES	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
CAMAROTES - VIVA GARANHUNS: Um bloco de camarotes com um máximo de até 78 unidades, com capacidade individual para 20 pessoas, com até três níveis de pavimento e com rampa para acessibilidade no primeiro piso.	4	78	R\$ 140,00	R\$ 43.680,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: barracas padronizadas, medindo 2,00m x 2,00m, com placa medindo 2,00m x	4	40	R\$ 140,00	R\$ 22.400,00



40cm com inserção do nome da mesma (identificação);				
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: barracas especiais I, padronizadas em octanorme medindo até 5,00m x 5,00m, com balcão e instalação elétrica, cobertura medindo 60m x 11m em grid de alumínio Q30 e lona em PVC flexível na cor branca, até 04 pontos de tomada, até 04 pontos de luz, piso em madeira, fechamento do teto, placa medindo 3,00m x 0,40cm com inserção do nome da mesma (identificação);	4	6	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: barracas especiais II, padronizadas em octanorme medindo 3,00m x 3,00m, com balcão na parte da frente, 03 pontos de tomada, 02 pontos de luz, piso em madeira, fechamento do teto, com inserção do nome da mesma (identificação);	4	10	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: toldo estilo pirâmide II: medindo 5,00m x 5,00m estilo pirâmide;	4	3	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: toldo Estilo pirâmide III: medindo 10,00m x 10,00m, estilo pirâmide, com 4,00m de pé direito e elétrica composta por 8 pontos de luz e aterramento.	4	2	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL LOTE 02				R\$ 79.120,00
VALOR GLOBAL LOTE 01 E 02				R\$ 371.722,60

7.2 Da Metodologia de Cobrança pela Utilização de Espaços para Instalação de Camarotes e Barracas

Cumpra esclarecer que a metodologia de cobrança pela utilização de espaços públicos destinados à instalação de camarotes e barracas durante o evento **Festival Viva Garanhuns** difere daquela adotada no **Festival de Inverno de Garanhuns – FIG**, em razão das normativas específicas que disciplinam cada evento.

No que se refere ao **Viva Garanhuns**, a cobrança pela utilização dos espaços públicos encontra fundamento no Código Tributário do Município de Garanhuns, instituído pela Lei nº 4.325/2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.310/2024, bem como regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 052/2024. Nos termos da referida legislação, a cobrança ocorre mediante a incidência de taxa calculada **por metro quadrado e por diária**, observando-se as faixas de metragem previstas na tabela constante da norma municipal. Assim, a título exemplificativo, áreas com **até 10 m²** possuem valor correspondente a **R\$ 140,00 por diária**, enquanto áreas **superiores a 10 m² e até 30 m²** possuem valor de **R\$ 180,00 por diária**, aplicando-se, para metragens superiores, os valores progressivos estabelecidos na legislação pertinente.

Por sua vez, no âmbito do **Festival de Inverno de Garanhuns – FIG**, a cobrança pela utilização de áreas públicas destinadas à montagem de estruturas temporárias encontra-se



disciplinada por **decreto específico editado para regulamentar o evento**, o qual estabelece valores fixados **por metro quadrado e por dia de utilização**, variando de acordo com o local de instalação da estrutura. Nesse contexto, os valores praticados correspondem a **R\$ 5,20 por metro quadrado/dia para a montagem de camarotes**, **R\$ 4,60 por metro quadrado/dia para a instalação de barracas na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos**, e **R\$ 3,45 por metro quadrado/dia para a instalação de barracas no Parque Euclides Dourado e no Parque Ruber Van Der Linden**.

Dessa forma, verifica-se que os referidos eventos são regidos por **regramentos normativos distintos**, os quais estabelecem metodologias próprias para a definição dos valores relativos à utilização de espaços públicos.

7.3 ESPECIFICAÇÕES DOS CAMAROTES

A empresa contratada será responsável pela montagem, desmontagem, operação e manutenção da estrutura de camarotes a ser instalada na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, durante os eventos denominados de Festival Viva Garanhuns e Festival de Inverno de Garanhuns. A estrutura deverá seguir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis, assegurando segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.

A estrutura será composta por um bloco único de até 78 camarotes modulares, com capacidade individual de 20 a 30 pessoas cada. Esses camarotes serão distribuídos em até três pavimentos, sendo exigida, em cada nível, a existência de corredores de acesso adequados, banheiros compatíveis com a capacidade de público, área destinada a bar, três caixas de escada para circulação, duas saídas de emergência devidamente sinalizadas, bem como uma portaria exclusiva para controle de acesso ao público e uma entrada reservada para acesso ao palco.

Todos os níveis deverão estar conectados por escadas e por um elevador funcional, de modo a garantir a plena acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e as normas técnicas correlatas. No primeiro pavimento (nível 01), deverão ser reservados dois camarotes adaptados para acessibilidade e dois camarotes destinados à imprensa oficial e credenciada, cujas localizações serão definidas pela Administração Pública.

O controle de acesso aos camarotes será realizado por meio de pulseiras de identificação confeccionadas em tecido, **com trava de segurança** que impossibilite sua retirada durante o evento. A conferência das pulseiras deverá ocorrer no ponto de entrada, sendo de responsabilidade da permissionária garantir a segurança e efetividade do controle de fluxo de pessoas.

A estrutura de camarotes será posicionada no lado direito do palco, respeitando os limites físicos e logísticos do espaço, conforme layout a ser fornecido pela contratante. Para o



camarote de acessibilidade, deverá ser garantido o acesso pelo elevador, e quaisquer adaptações necessárias para assegurar o uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser providenciadas pela empresa, sempre que solicitado.

Essa estrutura deverá proporcionar conforto, segurança, organização e acessibilidade ao público que optar por essa modalidade de acomodação, compondo um ambiente exclusivo e estruturado para melhor aproveitamento da experiência cultural do evento.



VISTA DA ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO DOS CAMAROTES. Fonte: internet.

As demais localizações devidamente pontuadas encontram-se nos projetos em anexo ao processo.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO NEGATIVO/ INVERTIDO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE;

Existe o entendimento consolidado dos órgãos de controle possibilitando a utilização da referida modalidade, principalmente para permissão de uso de bens públicos, conforme podemos visualizar na consulta respondido pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná, através do processo nº:-7595/22, conforme vislumbra-se abaixo:

“O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11/23-PGC (peça n.º 14), concluiu pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos, uma vez que respeitados os parâmetros apreendidos pelo TCU e pelo TCE/PR nos acórdãos referenciados no presente parecer,



independentemente se a lei que irá nortear a licitação seja a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) ou a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)
(...)

Seja sob a égide da Lei nº 10.502/2002 ou da Lei nº 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos” Acórdão nº 1657/23- tribunal pleno – TCE PR <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/7/pdf/00377394.pdf>

A adoção da inversão de fases, prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada ao presente certame em razão da natureza e complexidade do objeto licitado.

A presente licitação tem por finalidade a permissão de uso onerosa de áreas públicas para instalação de estruturas temporárias de grande porte, destinadas à montagem de camarotes, barracas e demais equipamentos voltados à acomodação de público durante eventos culturais de grande magnitude, como o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG.

A execução do objeto envolve atividades de elevada complexidade técnica, tais como elaboração de projetos estruturais, montagem de estruturas metálicas, implantação de sistemas de combate a incêndio e pânico, atendimento às normas de acessibilidade e segurança, além da gestão de fluxos significativos de público, circunstâncias que demandam rigorosa verificação da capacidade técnica e operacional dos licitantes.

Nesse contexto, a inversão de fases revela-se medida adequada para assegurar maior segurança jurídica e eficiência administrativa, permitindo que a Administração priorize a análise da habilitação técnica, operacional e econômico-financeira dos licitantes antes da fase de disputa de lances.

Tal procedimento contribui para mitigar riscos de contratação de empresas sem capacidade técnica suficiente para executar o objeto, prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública e garantindo a adequada prestação dos serviços necessários à realização dos eventos.

Ademais, a adoção da inversão de fases encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na legislação aplicável, constituindo medida apta a assegurar maior confiabilidade e regularidade ao procedimento licitatório.

8.2 Levando em consideração a complexidade do objeto da licitação, que envolve a concessão do uso de um espaço público para um fim específico durante o Festival de Inverno de Garanhuns, a inversão de fases autorizada no Art. 17, §1º da Lei 14.133/21, apresenta-se como a sequência mais adequada para o presente processo licitatório, nesse sentido, com a inversão de fases é possível ter uma abordagem mais criteriosa e técnica quanto a seleção da permissionária, uma vez que será priorizada a análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação das empresas licitantes, possibilitando assim uma avaliação detalhada da capacidade técnica operacional e financeira daqueles que possuem o interesse de participar da



referida licitação.

8.3 Ademais, a inversão de fases contribui com a eficiência e celeridade do processo, uma vez que há concentração na análise das propostas de preço apenas dos licitantes habilitados, evitando a análise de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos básicos de habilitação proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento licitatório;

8.4 Sendo assim, a utilização do pregão invertido para a concessão de uso de bens públicos é altamente benéfica, pois está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, como eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade. Ademais, o critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, representa uma aplicação apropriada da legislação ao caso específico, adequando-se à natureza do objeto do certame. Isso garante a seleção da proposta mais vantajosa, juntamente com a igualdade de condições para todos os interessados, que são os objetivos primordiais de todo processo licitatório.

8.5 Por fim, visando atender aos princípios de eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica, o presente processo deve ser realizado com a inversão de fases conforme prevê o Art. 17, §1º da Lei 14.133/21

8.6 O fornecimento do objeto será sob demanda.

8.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos deste Termo de Referência.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitidas por profissional(is) indicados em seu quadro técnico referente aos atestado da licitante, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades mínimas de 50% do objeto da licitação.

9.2 Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico, e Elaboração de (PGR) Programa de Prevenção e Gerenciamento de Risco, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico registrado por órgão competente compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.3 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado



da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

9.4 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica), compatível com o objeto da licitação referente à estrutura, registrado na entidade profissional competente.

9.5 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação referente a parte elétrica, registrado na entidade profissional competente.

9.6 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

9.7 Durante a execução da montagem de *camarotes* poderá ser necessária a contratação de profissional de nível superior do ramo de Engenharia Mecânica, onde a contratante: Emitirá solicitação devidamente justificada a contratada para referida contratação, sendo pacífico o entendimento de que engenheiro mecânico pode elaborar projetos de estruturas metálicas, conforme dispõe o art.12, inciso I, da Resolução nº218/73 do CONFEA. Vale citá-lo:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Dentre as atividades incluídas no art. 1º está a nº 02, a saber “Estudo, planejamento, projeto e especificação”, conforme supracitado.

10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



10.2 Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei;

10.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.4 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2 Ato constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13 REGULARIDADE FISCAL

13.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

13.6 Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

14 DA OFERTA MÍNIMA ACEITÁVEL



- 14.1 o valor mínimo admitido, o qual é formado a partir da utilização a título precário de área de domínio público definido com base na Lei nº 5.112/2023, Lei nº 5.308/2024, Decreto nº 052/2024 e Decreto nº 007/2026, onde para o Lote 01 o lance inicial será de R\$ 292.602,60 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos) e para o Lote 02, o lance inicial será de R\$ 79.120,00 (setenta e nove mil, centos e vinte reais).
- 14.2 O preço final proposto pelos licitantes não poderá ser inferior ao preço mínimo aceitável apurado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 14.3 No preço total do objeto deverão estar inclusos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15 DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- 15.1 A Proposta baseada na taxa de uso de solo será creditada em favor do município, a mesma deverá ter valor financeiro expresso em moeda vigente (real), fazendo expressa menção ao compromisso de pagamento, mediante crédito em favor da municipalidade através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.
- 15.2 O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, ato que ocorrerá após a prestação de serviços.
- 15.3 O pagamento será realizado proporcionalmente a estrutura montada.

16 DO PRAZO DO CONTRATO:

- 16.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos itens objeto deste *Termo de Referência* será de **12 (doze) meses**, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 2021, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.

17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

17.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Cumprir com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 6) Executar sinalização interna dos camarotes, assim entendida: numeração, sinalização indicativa de entrada, saída, sanitários, saídas de emergência, bar, etc;
- 7) Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/PE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no caso de empresa responsável pelos camarotes;
- 8) Instalar sistema de prevenção e combate a incêndio (extintores), de acordo com as normas e orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, apresentando o respectivo projeto antecipadamente ao evento;
- 9) Providenciar a confecção das senhas de acesso aos camarotes, as quais deverão ser individuais para cada dia do evento, bem como a instalação de sistema para o controle de acesso, onde cada camarote terá direito a 20 (vinte) senhas por dia;
- 10) Contratar equipe de segurança diurna e noturna para todos os dias do evento, tanto nas barracas como nos camarotes;
- 11) Oferecer e instalar serviço de sanitários para uso exclusivo dos usuários dos camarotes;
- 12) A contratada responsável pelos camarotes deverá disponibilizar sem ônus para o contratante, 15 (quinze) unidades de camarotes, em local a ser determinado pelo contratante, podendo ser repassados a terceiros desde que venham a atender aos interesses do Município;
- 13) A contratada deverá disponibilizar sem Ônus para o Permitente, a estrutura abaixo:
 - 70 Metros de Barricadas para a Polícia, em locais indicados pela Contratante.
 - 750 Metros de Fechamento
 - 120 Metros de Gradil.
 - 06 (seis) portarias para a Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, composta por:
 - 01 toldo medindo 6,00m x 6,00m, estilo pirâmide em cor branca, **com um ponto de iluminação;**



- 03 toldos medindo 4,00m x 4,00m, estilo pirâmide em cor branca, **com um ponto de iluminação;**
- 02 toldos medindo 3,00m x 3,00m, estilo pirâmide em cor branca, **com um ponto de iluminação;**

- 14) Permitir, sem ônus para o município, o livre acesso à estrutura dos camarotes destinados à imprensa, permitindo que membros da imprensa, falada, escrita e televisiva, venham a cobrir o evento, sendo estes antecipadamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Garanhuns e identificados através de relação nominal diária encaminhadas pela Secretaria de Comunicação, estando estes incluídos na cota dos camarotes disponibilizados ao município;
- 15) Executar às suas expensas todos os serviços de infraestrutura que compreendam instalação, montagem, manutenção no período de realização do evento e desmontagem dos equipamentos e demais despesas com infraestrutura incluindo energia elétrica, sem nenhum ônus para o Município, visando tão somente preservar o Interesse Público;
- 16) Se responsabilizar por eventuais danos a terceiros no caso de acidentes que envolvam a estrutura do evento, bem como por quaisquer ônus decorrentes de prejuízos causados à contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste processo;
- 17) Devolver as áreas, objeto desta Permissão, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer os reparos necessários, por sua própria conta;
- 18) Será de responsabilidade da Permissionária, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços perante os órgãos competentes;

17.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

17.3 Do Fiscal do Contrato (Art. 117 da Lei 14.133 de 2021)

- 17.3.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 17.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 17.3.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



- 17.3.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 17.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 17.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 17.3.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 17.3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 17.3.9 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 17.3.10 A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Ferreira de Lima, designado formalmente, através da portaria 2100/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal Administrativo do Contrato.

17.4 Do Gestor do Contrato

- 17.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 17.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 17.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 17.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);



- 17.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 17.4.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 17.4.7 Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim, designado pela portaria nº 2097/2025, para o acompanhamento, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, seguindo o anteriormente exposto.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier em prejuízos para a Administração;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V- Se a contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

- 11.3 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21 DAS INFORMAÇÕES:

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Em conclusão, fica compreendido que está demonstrada a solução técnica e viabilidade econômica que melhor atenderá aquilo previsto inicialmente no Estudo Técnico Preliminar.

Garanhuns/PE, 11 de março de 2026.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

